



PROCESSO : 13.752-9/2017
INTERESSADO : PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
RECORRENTE : JANAILZA TAVEIRA LEITE – PREFEITA
ADVOGADOS : DANILO SCHEMBECK SOUZA – OAB/MT 19.907-O
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO 05/2017-PC
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Janailza Taveira Leite, prefeita do município de São Félix do Araguaia, em face do Acórdão 05/2017-PC (Doc. 276704/2017), cujo teor julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna formulada em decorrência de irregularidades nos atos de gestão verificadas na inspeção *in loco*, realizada no período de 08 a 13/03/2017.

2. A recorrente busca a reforma do Acórdão 05/2017 - PC para afastar a multa de 24 UPFs/MT, alegando, em síntese, o princípio da razoabilidade, a ausência de dolo, má-fé e dano ao erário, bem como inexistência de prejuízo ao sistema de controle interno (Doc. 291105/2017).

3. Realizado o sorteio (§ 1º, art. 271 do RITCE/MT, (Doc. 291344/2017), foi efetuado o juízo positivo de admissibilidade (Doc. 302973/2017), e, posteriormente, a peça recursal foi redistribuída e encaminhada a este relator (Doc. 47582/2021).

4. A equipe técnica, após análise dos argumentos da recorrente, manifestou-se pelo improvimento do Recurso interposto, por entender que nos argumentos trazidos não se constatou nenhum fato novo que pudesse justificar a reforma do acórdão (Doc. 340629/2017).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 171/2018, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso ordinário interposto, e, no mérito,





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

pelo não provimento do recurso interposto pela Sra. Janailza Taveira Leite, mantendo-se incólume o Acórdão 05/2017 – PC (Doc. 19005/2018).

É o relatório

Tribunal de Contas/MT, 14 de outubro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

